



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

CONTRATO Nº 13/2015
Processo nº 229/2015

TERMO DE CONTRATO Nº 13/2015,
REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA DOS SERVIDORES DE INTERNET
E DE ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA ODESSA.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, inscrita no CNPJ sob n. 01.626.427/0001-62, com sede nesta cidade, na Rua Pedro Bassora n. 77/87, neste ato representada por seu presidente, Vladimir Antonio da Fonseca, cédula de identidade RG nº 9.181.177-6 SSP/SP e CPF nº 017.405.188-37, residente e domiciliado nesta cidade e comarca.

CONTRATADA: SANDRO ROGÉRIO TURCATTO - EPP, inscrita no CNPJ sob n. 03.228.720/0001-05, estabelecida na Rua Joaquim Rodrigues Azenha, nº 47, nesta cidade e comarca de Nova Odessa, neste ato representada por SANDRO ROGÉRIO TURCATTO, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam entre si a prestação dos serviços abaixo especificados, nos termos e condições a seguir estipulados:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

A CONTRATADA, por força do presente, obriga-se a prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva nos servidores de internet e de arquivos, e em todos os terminais instalados nos gabinetes dos vereadores e na secretaria, conforme proposta anexa ao Processo nº 205/2014, que fica fazendo parte integrante deste contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente contrato terá vigência pelo prazo de doze (12) meses, contados a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da CONTRATANTE, sendo-lhe aplicado o IGP-M, ou na sua extinção, aquele que as partes elegerem em consenso.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

- a) promover a manutenção e análise das condições técnicas do servidor que utiliza o sistema operacional Microsoft Windows 2003, através do atendimento imediato a chamados da CONTRATANTE para assistência técnica corretiva, de forma a não interromper a regular utilização dos serviços;
- b) promover a manutenção e análise das condições técnicas do servidor de internet Linux (*Suse*), através do atendimento imediato a chamados da CONTRATANTE para assistência técnica corretiva, de forma a não interromper a regular utilização dos serviços;
- c) gerenciar usuários para acesso à internet, sempre que houver necessidade, a critério da CONTRATANTE;
- d) promover a geração de relatórios de acesso à internet, sempre que houver necessidade, a critério da CONTRATANTE;
- e) promover a otimização das aplicações no servidor, quando houver necessidade, a critério da CONTRATANTE;
- f) efetuar configurações de portas e restrições no *firewall* do servidor descrito no item b, quando houver necessidade, a critério da CONTRATANTE;
- g) efetuar, semanalmente, backup do servidor descrito no item "a";
- h) promover a manutenção dos trinta e dois computadores da CONTRATANTE, atendendo, de imediato, aos seus chamados para efetivar assistência técnica corretiva, de forma a não interromper a regular utilização dos serviços. A aquisição das peças necessárias ao conserto fica sob responsabilidade da CONTRATANTE;
- i) elaborar relatório mensal das atividades realizadas, quando solicitado pela CONTRATANTE;
- j) realizar visita semanal, prestando, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção ou revisão de falhas ou defeitos verificados nos servidores e computadores (itens a, b e h);
- k) zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;
- l) responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização do contratante em seu acompanhamento, e
- m) atender, de imediato, ao chamado da CONTRATANTE para assistência técnica corretiva, de forma a não interromper a regular utilização dos serviços.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas na presente avença;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

b) fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários ao fiel cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA VI – DOS SERVIÇOS NÃO COBERTOS

Não está incluída a aquisição das peças necessárias ao conserto dos equipamentos, cuja responsabilidade é da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), sendo a primeira parcela após 30 (trinta) dias da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, mediante a apresentação de nota fiscal, com antecedência mínima de 05 dias úteis do seu vencimento, sob pena de prorrogação, sem a incidência de multa e juro, que serão de 2% e 1%, respectivamente, calculados *pro rata die*, com base no valor da parcela.

CLÁUSULA VIII – DOS RECURSOS

Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes deste contrato deverão onerar a dotação nº 3.3.90.39 - "Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica".

CLÁUSULA IX – RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ocorrer, nas seguintes hipóteses:

- a) ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93;
- b) de forma amigável, decorrente de acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

a) a não observância das disposições contidas no presente contrato sujeitará a parte infratora a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês;

b) a aplicação de penalidade não desobriga a contratada de continuar prestando os serviços na forma avençada, de modo a permitir o regular funcionamento dos equipamentos, obstando a ocorrência de eventuais prejuízos em desfavor da Administração Pública.

CLÁUSULA XI – FUNDAMENTO LEGAL



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

O presente ajuste é celebrado com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA XII – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Odessa, Estado de São Paulo, para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou discussões oriundas do presente contrato, mediante a renúncia expressa por qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Nova Odessa, 04 de dezembro de 2015.

SANDRO ROGÉRIO TURCATTO – EPP
Sandro Rogério Turcatto

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA
Vladimir Antonio da Fonseca

TESTEMUNHAS:

01.

Nome

CPF nº

João Alberto Ribeiro
091178008-46

02.

Nome

CPF nº

Luciano P. Muniz Rodrigues
12574345807